



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 475/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

**Referência:** Ofício nº 2794/00 SDE/GAB, de 24/05/00

**Assunto:** Ato de Concentração nº 08012.007454/00-49

**Requerentes:** Cargill Agrícola S. A. e Fertiza – Companhia Nacional de Fertilizantes

**Operação:** Aquisição do negócio de fertilizantes da Fertiza pela Cargill.

**Recomendação:** Aprovação com restrições.

**Versão:** Pública

=====

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico sobre a aquisição do negócio de fertilizantes da Fertiza – Companhia Nacional de Fertilizantes pela Cargill Agrícola S.A.

## I. – DAS REQUERENTES

2. A Cargill Agrícola S.A., CNPJ nº 60.498.706/0001-57, empresa com sede em São Paulo, atua nos seguintes setores: produção e comercialização de produtos derivados do cacau, da soja, produção e venda de suco de laranja concentrado, processamento de milho por via úmida, alimento para animais – linha pet (cães e gatos), comercialização de grãos, produção e comercialização de fertilizantes, produção e venda de farinha de trigo, processamento de sementes oleaginosas e comercialização de café. A Cargill pertence ao grupo Cargill Incorporated.

3. O grupo Cargill Incorporated, de nacionalidade norte-americana, atua em 66 países nos seguintes setores: processamento de sementes oleaginosas, processamento de milho úmido e seco, comercialização de grãos, alimento para animais, produção e venda de fertilizantes. O grupo produz fertilizantes básicos (fosfatados e nitrogenados) e amônia. Nos Estados Unidos e Canadá, o grupo atua, também, no desenvolvimento e produção de sementes. No Brasil, o grupo possui participação acionária de 23% no consórcio Fertifós, controlador das empresas produtoras de matérias-primas e fertilizantes básicos, Fosfértil e Ultrafértil<sup>1</sup>. Seus faturamentos, em 1999, foram de US\$ 2.000.000.000,00 e US\$ 56.000.000.000,00 respectivamente, no Brasil e no mundo.

4. A Fertiza é uma empresa brasileira, atuando apenas no Brasil, com sede no estado de São Paulo e CNPJ nº 61.337.230/0001-69. Suas atividades comerciais realizam-se no setor de fertilizantes. Essa empresa detém participação acionária de cerca de 10% no consórcio Fertifós. Seu faturamento em 1999 foi de R\$ 314.974.000,00.

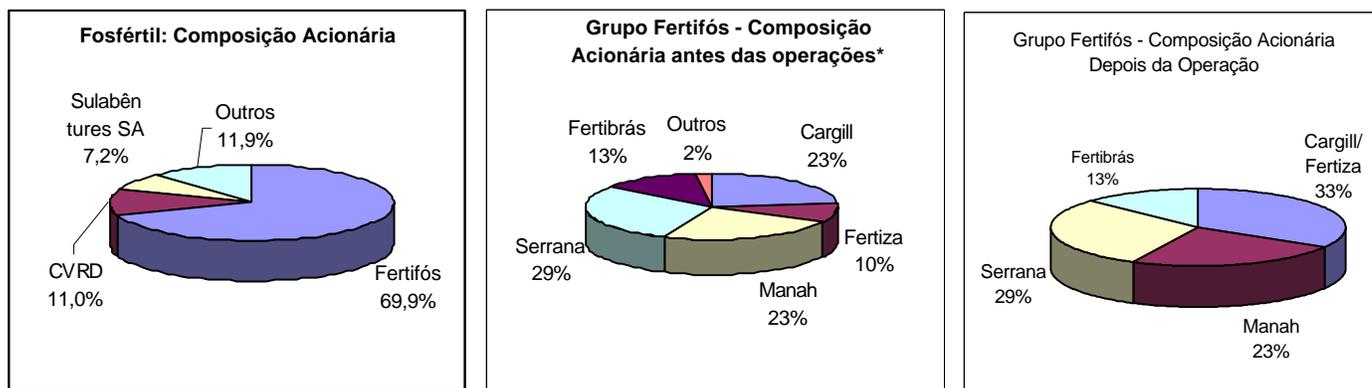
## II. – DA OPERAÇÃO

5. A operação consiste na aquisição, em operação restrita ao território brasileiro, pela Cargill, do controle acionário da Fertiza. Essa operação realizou-se em 02 de maio de 2000 pelo valor de US\$ 58.000.000,00.

6. Uma implicação importante desta operação, como pode ser observado na Figura 1, é a concentração acionária dentro do Grupo Fertifós, que é controlador das empresas Fosfértil e Ultrafértil. A Cargill possuía uma participação de 23% no capital acionário da Fertifós. Com a compra da Fertiza, esta participação passa a ser de 33%. Também está sendo apreciado pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência o ato de concentração entre Manah e Serrana, que resulta em uma participação de 52,3% da Serrana no capital votante da Fertifós.

---

<sup>1</sup> Esse controle deve-se ao fato da Cargill ter adquirido a empresa produtora de fertilizantes, Solorrnico, em 02 de julho de 1999, conforme exposto no Ato de Concentração nº 08012.006551/99-54, sob análise do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Figura 1: Composição acionária do Grupo Fertifós e da Fosfértil – Ações Ordinárias <sup>1</sup>

7. Em razão da operação resultar em uma participação acionária de 33% no capital votante do grupo Fertifós, a SEAE considera que as requerentes terão poder para interferir nas decisões comerciais da Fosfértil e da Ultrafértil. Por essa razão, na análise do presente ato, as parcelas de mercado da Ultrafértil e da Fosfértil serão consideradas como integrantes da parcela de mercado das requerentes.

8. Esse processo foi apresentado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 23 de maio de 2000. A exigência de sua análise deve-se ao fato de envolver empresas cujo faturamento conjunto é superior a 400 milhões de reais e cuja participação de mercado conjunta é superior a 20% do mercado relevante.

### III. – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

#### III.1 – FERTILIZANTES BÁSICOS FOSFATADOS

9. As requerentes atuam no mercado de fertilizantes básicos fosfatados. Os fertilizantes básicos fosfatados são “*commodities*” cujos preços internos são fixados a partir dos seus preços internacionais. A maior parte das importações de fertilizantes se destina aos estados litorâneos, enquanto os estados centrais possuem uma participação pequena de fertilizantes importados, que pode ser explicada pelo custo adicional do frete.

10. As requerentes possuem plantas em Paranaguá – PR e em Cubatão – SP. Como as fábricas estão localizadas na região litorânea, o mercado relevante sofre grande influência do produto importado. Assim, o mercado relevante considerado abrange o conjunto dos seguintes estados litorâneos: RS, SC, PR, SP, RJ, ES, BA, SE, PA, PB, AL, RN, CE, PI, MA.

<sup>1</sup> Também está em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência o Ato de Concentração nº 08012.004904/00-97, entre Serrana (Bunge) e Manah, que resulta no aumento, para 52%, da participação de Serrana no capital votante do Grupo Fertifós.

### III.2 - MISTURAS

11. As misturas NPK apresentam reduzido comércio internacional em função da estrutura atomizada da sua demanda, composta por fazendeiros sem grande capacidade de importar. Além disso, as misturas de fertilizantes devem ser preparadas com proporções de nitrogênio, fósforo e potássio específicas para as condições de solo da região e para a cultura à qual é destinada. A Cargill tem plantas produtivas localizadas em São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Paraná e Goiás. A Fertiza tem plantas localizadas em Minas Gerais e Paraná, além de se utilizar de plantas de terceiros. As requerentes comercializam fertilizantes, simultaneamente, nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Este último conjunto de estados será considerado como um mercado relevante geográfico.

## IV – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

### IV.1 – FERTILIZANTES BÁSICOS FOSFATADOS

12. A Tabela 1 mostra a participação das requerentes nos mercados relevantes de fertilizantes básicos fosfatados. Observa-se que a Cargill, a Ultrafertil e a Fertiza possuem, juntas, 17,7% de participação no mercado relevante de fertilizantes básicos fosfatados, o que não possibilita o exercício unilateral de poder de mercado. O exercício coordenado de poder de mercado também não é possível, pois a parcela de mercado das quatro maiores empresas é inferior a 75%.

Tabela 1 - Participação percentual da Cargill, da Fertiza nos mercado de fertilizante básicos fosfatados em 1999 (estados litorâneos brasileiros).

<b>Empresas</b>	<b>Participação no mercado relevante</b>
Cargill	4,1%
Ultrafertil	8,6%
Fertiza	5,0%
<b>Cargill + Ultrafertil + Fertiza</b>	<b>17,7%</b>
Serrana/Manah	18,3%
Hydro/Trevo	15,9%
Galvani	9,4%
CR4 antes	38,9%
<b>CR4 depois</b>	<b>43,0%</b>

Fonte: Requerentes.

### IV.2 - MISTURAS NPK

13. A Tabela 2, a seguir, mostra a participação das principais empresas no mercado de misturas NPK. Observa-se que a participação das requerentes no mercado relevante é de 17%, o que não possibilita o exercício unilateral de poder de mercado.

Como a parcela de mercado das quatro maiores empresas é inferior a 75%, considera-se que também não é possível o exercício coordenado de poder de mercado.

Tabela 2: Participação percentual da Cargill e da Fertiza nos mercados de NPK de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul em 1999

<b>Mercado</b>	<b>Participação</b>
Manah/Serrana	40,7%
Cargill	11,7%
Fertiza	5,3%
<b>Cargill + Fertiza</b>	<b>17,0%</b>
Heringer	9,0%
Fertipar	8,0%
CR4 antes	69,4%
<b>CR4 depois</b>	<b>74,7%</b>

Fonte: Requerentes.

## V – CONCENTRAÇÃO ACIONÁRIA NO GRUPO FERTIFÓS

14. O presente ato de concentração envolve concentração no mercado relevante de fertilizantes básicos fosfatados e de misturas NPK. Adicionalmente, envolve concentração acionária no consórcio Fertifós, controlador das empresas Fosfértil e Ultrafértil que detém grande participação nos mercados de matérias-primas e fertilizantes básicos nitrogenados e fosfatados.

15. O mercado de fertilizantes vem passando por um processo concentrador desde a privatização das empresas produtoras de insumos (Fosfértil e Ultrafértil), apesar de vigorarem medidas estipuladas pelo CADE visando impedir comportamentos não-concorrenciais no mesmo, mediante um Termo de Compromisso de Desempenho, assinado pela Fosfértil/Ultrafértil, pelo Grupo Fertifós e por todas as suas acionistas. No entanto, as condições iniciais do mercado à época da privatização da Ultrafértil mudaram.

16. Depois do processo de privatização, o número de fusões e aquisições intensificou-se no setor, determinando grandes mudanças societárias, principalmente dentro do consórcio Fertifós que havia adquirido a Fosfértil e, por meio desta, a Ultrafértil.

17. Na Tabela 3, pode-se observar a concentração do capital social da Fertifós nas mãos da Bunge/Serrana e da Cargill. Inicialmente, o grupo Fertifós era formado por seis acionistas, todas atuantes no setor de misturas fertilizantes, elo final da cadeia. Em 1998, a Bunge/Serrana tornou-se sócia da Fertifós, graças à aquisição da IAP (23,07%). Ainda em 1998, Serrana e Manah compraram a Takenaka, sendo que a Serrana tornou-se controladora, com 2/3 do capital votante da Takenaka. Com isso, a Bunge passou a deter 29,24% do capital social do Grupo Fertifós. Em 1999, a Cargill comprou a Solorrigo (23,07%). Em 2000 a Bunge/Serrana adquiriu a Manah, passando a deter 52,3% do

capital da Fertifós (ato ainda sob análise no SBDC) e a Cargill comprou a Fertiza (presente ato de concentração), o que lhe confere 33,07% do capital votante da Fertifós.

Tabela 3 - Evolução da participação dos grupos econômicos no capital social da Fertifós

Situação Inicial (privatização - 1994)		Situação Atual	
IAP	23,07%	Bunge/Serrana (IAP + Takenaka + Manah)	52,30%
Manah	23,07%	Cargill (Solorrnico + Fetiza)	33,07%
Solorrnico	23,07%	Fertibrás	12,76%
Fertibrás	12,76%	Outros	1,89%
Fertiza	10,00%		
Tanenaka	6,17%		
Outros	1,89%		

Fonte: SEAE/Cogpa

1998: Bunge/Serrana compra IAP.

1998: Bunge/Serrana, Manah e Banco Sul América compram Takenaka, sendo Bunge/Serrana a controladora.

1999: Cargill compra Solorrnico.

2000: Bunge/Serrana compra Manah(AC nº 08012.004904/00-97, em análise no SBDC).

2000: Cargill compra Fertiza (presente ato de concentração).

18. A composição societária da Fosfértil não se alterou após o processo de privatização. A Fertifós continua sendo a maior acionista da Fosfértil, com 69,88% do capital social, seguidas pela Companhia Vale do Rio Doce com 10,96%, pelo Banco Sul América com 4,36%, pela Fertibrás com 4,30%, pela Benzenex S/A Adubos com 2,86% e por outros acionistas pequenos que juntos totalizam 7,64% de participação. No que se refere à Ultrafértil, 100% das ações desta pertencem à Fosfértil.

19. Na verdade, um ponto importante para a aprovação da operação de privatização da Ultrafértil foi a existência de um rival que poderia representar um contrapeso às controladoras da Fosfértil/Ultrafértil. Esse rival seria a Serrana, atualmente controlada pelo grupo Bunge. O Conselheiro do CADE Antonio Fonseca, relator do AC nº 02/94, que tratou da aquisição da Ultrafértil pela Fosfértil, explanou em seu voto: “São relacionados então fatores que não possibilitam significativo aumento do poder de mercado dos produtores de insumos em decorrência da verticalização: (...) existência de grupos poderosos em atuação no segmento de misturas (Mitsui, Ipiranga Serrana, Bunge

*Y Born e Trevo*)." Com o passar do tempo, a Serrana não só passou a participar do grupo controlador da Fertifós como tem aumentado sensivelmente sua participação no mesmo.

20. Apesar do presente ato em si, não implicar em significativas modificações nas condições dos mercados (insumos e misturas) que possam ser prejudiciais à concorrência, a dinâmica concentradora desses mercados e a própria dinâmica da Cargill e da Bunge envolvendo a Fertifós deve ser analisada com cuidado, uma vez que as condições iniciais que favoreceram a aprovação do ato de privatização da Ultrafertil já não se verificam. Assim, considerando-se que a concentração societária dentro do Grupo Fertifós intensifica o problema da verticalização entre a produção de matérias primas, fertilizantes básicos e misturas fertilizantes, a SEAE sugere alterações no Termo de Compromisso de Desempenho, com a finalidade de reduzir o impacto da integração vertical apontada anteriormente. **Deve-se destacar, ainda, que o referido termo de compromisso prevê que qualquer reorganização societária dentro do grupo Fertifós deve ser avaliada pelo CADE.**

21. O Termo de Compromisso de Desempenho, assinado pela Fosfertil/Ultrafertil e por suas acionistas diretas e indiretas (Fertifós, CVRD, Banco Sul América, IAP, Manah, Solorrigo, Fertibrás, Fertiza e Takenaka) na ocasião da privatização do setor de fertilizantes da Petrobrás, em 1994, exigia que a empresa fornecesse ao CADE, dados anuais de suas vendas de fertilizantes básicos para as suas acionistas e concorrentes. Segundo o voto do Conselheiro Relator Antônio Fonseca "o exame da participação das seis maiores acionistas, somadas e individualmente, nas vendas totais pode revelar se a política de comercialização tem concentrado vendas para acionistas em detrimento de outras empresas." Os dados fornecidos pela Fosfertil/Ultrafertil encontram-se na tabela a seguir. Como pode-se observar, a participação das vendas destinadas às acionistas do grupo Fertifós no total comercializado pela Fosfertil/Ultrafertil tem sido crescente, chegando próximo a 60%, em 1999. Como a dificuldade de aquisição de matéria prima importada na região central do país é uma importante barreira à entrada de novas misturadoras, estes dados indicam que, realmente, as misturadoras concorrentes teriam dificuldade de expandir sua produção, pois a Fosfertil/Ultrafertil é o principal fornecedor de fertilizantes básicos nesta região.

Tabela 4: Participação das empresas acionistas do Grupo Fertifós nas vendas da Fosfértil/Ultrafértil

<b>Fertilizante</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>
MAP Granulado	51,1	41,1	43,3	56	59,8
Superfosfato Triplo	48,5	33,6	35,3	52,7	58,5
Uréia	52,7	43,2	43,3	57,3	61,9
Nitrato de Amônio	51,9	49,2	52,2	57,6	56,3
Nitrocálcio	49,8	43,2	43,9	50,4	49,7

Fonte: Fosfértil/Ultrafértil

22. Em seu contrato de fornecimento anual de fertilizantes básicos, a Fosfértil/Ultrafértil adota uma conduta que é claramente prejudicial à indústria de misturas fertilizantes. Trata-se do “Bônus de Performance”, pelo qual a Fosfértil concede um desconto de 2% sobre a quantidade total de fertilizantes adquirida pelas misturadoras. Esse desconto só é fornecido às misturadoras se estas **não efetuarem a importação de produtos estrangeiros similares ou se, ao efetuarem a importação, tenham obtido manifestação prévia e por escrito da Fosfértil, informando-lhes não haver disponibilidade dos produtos que pretendem importar. Em caso de descumprimento desta cláusula, o contrato prevê a perda do desconto de 2% sobre a quantidade total de todos os produtos fertilizantes adquiridos pelas misturadoras naquele ano.** Como se pode notar, essa cláusula praticamente inviabiliza as importações, pois uma eventual vantagem de preço obtida pela importação dificilmente será maior que a perda do desconto de 2% sobre toda a compra de fertilizantes do ano. Além disso, a cláusula fere o direito das empresas de realizarem transações comerciais livremente, pois deve submeter sua decisão de importar à autorização de uma terceira empresa, que, no fundo, é sua concorrente no setor de misturas.

23. O contrato de fornecimento prevê, também, a concessão de descontos progressivos em função do valor anual das compras. Considerando-se que as acionistas da Fosfértil/Ultrafértil são verticalizadas e possuem grande participação no setor de misturas, observa-se que este desconto, indiretamente, beneficia as acionistas em detrimento das pequenas misturadoras concorrentes, prejudicando sua competitividade, o que vai contra o próprio Termo de Compromisso, que proíbe a Fosfértil/Ultrafértil de dar tratamento diferenciado a acionistas e concorrentes, no que se refere ao fornecimento de matéria prima. **Neste caso, os maiores descontos são oferecidos às próprias acionistas, pois estas são as maiores clientes da Fosfértil/Ultrafértil.** Este tipo de desconto é comum em diversos setores da economia, porém este é um caso especial, em que a fornecedora de insumos é controlada por empresas que são grandes concorrentes de suas demais clientes. Por essa razão, sugere-se que o CADE analise com cuidado esta questão.

## VI – RECOMENDAÇÃO

24. Concluindo, recomenda-se a aprovação do presente ato de concentração, condicionando-se às seguintes restrições:

a) postergamento do prazo final de vigoração do Termo de Compromisso de Desempenho, estabelecido quando da privatização da Ultrafertil, por tempo indeterminado, enquanto o controle da Fosfertil/Ultrafertil for detido por empresas verticalizadas;

b) revisão do Termo de Compromisso de Desempenho, de forma que este contenha as seguintes condições:

b.1) fixação de uma porcentagem máxima das vendas anuais de cada fertilizante básico produzido pela Fosfertil/Ultrafertil fornecido para suas acionistas. Conforme relatado anteriormente, os dados indicam que tem ocorrido um aumento gradativo na porcentagem de fertilizantes fornecidos pela Fosfertil/Ultrafertil a suas acionistas, o que fere a determinação do Termo de Compromisso. Porém, a inexistência de um valor limite dificulta a imposição de qualquer sanção, o que torna a determinação ineficaz. Esta é uma medida necessária, dado o nível de integração vertical entre o principal fornecedor de fertilizantes básicos e as maiores empresas do setor de misturas, além da dificuldade de se adquirir matéria prima importada, a preços competitivos, na região central do país;

b.2) proibição de práticas que impeçam as clientes da Fosfertil/Ultrafertil de importarem livremente produtos similares aos fornecidos pela Fosfertil/Ultrafertil, como é o caso do “Bonus de Performance”, que oferece desconto de 2% sobre o total das compras do ano, para as empresas que não efetuarem a importação de fertilizantes;

À apreciação superior,

Gustavo Henrique Fideles Taglialegna  
Assistente Técnico

Ricardo Kalil Moraes  
Assistente Técnico

Nilma Maria de Andrade  
Coordenadora

Eduardo Luís Leão de Sousa  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

Claudio Monteiro Considera  
Secretário de Acompanhamento Econômico